



A IMPRENSA COMO FORMADORA DE OPINIÃO NO VERETIDO DO TRIBUNAL DO JÚRI: CASOS MIDIÁTICOS X SENTENÇA JUSTA.

Autor(es)

Kenio Barbosa De Rezende

Régia Cristina Dos Santos Leal

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A imprensa no Brasil possui uma robusta capacidade de formar opiniões, haja vista o baixo nível educacional de grande parte da população. Ainda que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informe que 53,2%, das pessoas com 25 anos ou mais de idade, concluíram o ensino médio completo em 2022, trata-se de uma população com baixo índice de leitura, segundo a pesquisa Retratos da Leitura, onde 44% da população brasileira não lê. Trata-se, portanto, de complexa a dissociação do fato de que pessoas que não leem e não forma sua própria opinião e reverberam os discursos publicados pelas mídias. E parte dessas pessoas são escolhidas para compor os vários Conselhos de Sentenças dos Tribunais dos Júris em todo o Brasil, influenciando as sentenças exaradas nos julgamentos de crimes dolosos contra a vida.

Objetivo

Este documento acadêmico visa avaliar a ameaça de o réu chegar ao seu julgamento já condenado pela manipulação da imprensa, antes mesmo de o advogado exercer o princípio da plenitude de defesa, bem como as consequências de um julgamento injusto.

Material e Métodos

Realizar pesquisa bibliográfica para investigar como a comunidade jurídica se posiciona sobre o assunto e examinar os casos midiáticos em que os réus foram massacrados pela imprensa para produzir um artigo confiável de conhecimento. Como metodologia para alcançar o conteúdo necessário, também foram visualizados os episódios de crimes dolosos contra a vida que foram matérias dos principais canais televisivos.

Resultados e Discussão

Com o fito de garantir altos índices de audiências, a imprensa encontra um “prato cheio” quando ocorrem crimes dolosos contra a vida. Por dias, quiçá meses, o mesmo assunto discorre na mente dos brasileiros com o viés de quão repugnante ocorreram os fatos. Em busca de inflar a sociedade de (falso) sentimento de justiça, os casos não são abordados com cautela e responsabilidade, haja vista que o fator preponderante é a venda do produto comercial. O objetivo por transmitir informações sobre os casos de crimes dolosos contra a vida deveria direcionar as informações para o fato de que os réus serão levados ao Tribunal do Júri, e lá serão devidamente julgados,



tendo em vista que é a sociedade que compõe o Conselho de Sentença. Com isso, o Tribunal do Júri perde a sua essência de realizar julgamentos imparciais e proferir as decisões de acordo com os ditames da justiça.

Conclusão

A imprensa deixa de exercer o papel relevante na sociedade de levar a informação, em detrimento do sensacionalismo. Os veículos de informação sabem que a sociedade brasileira é carente de opinião própria e com isso abusam da liberdade de imprensa.

Referências

- Consultor Jurídico – Tribunal do Júri. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-20/tribunal-juri-soberania-veredito-absolutorio-impossibilidade-recursal/#:~:text=O%20veredito%20dos%20jurados%20%C3%A9,j%C3%BAri%20%C3%A9%20uma%20decis%C3%A3o%20irrecorr%C3%ADvel>. Acesso em 21/04/2024.
- Cruz, Márico. A mídia e os formadores de opinião no processo democrático. Disponível em: <file:///C:/Users/regia.leal/Downloads/13918-Texto%20do%20Artigo-33566-1-10-20130314.pdf>. Acesso em 22/04/2024.
- Estadão. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/cultura/babel/44-da-populacao-brasileira-nao-le-e-30-nunca-comprou-um-livro-aponta-pesquisa-retratos-da-leitura/>. Acesso em 23/04/2024.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acesso em 23/04/2024.
- Portela, C.C.V. e Amaral, L. (2023). Manual Prático do Tribunal do Júri. 1ª ed. Brasília: PROREO.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA

